

ESTATUTO SOCIAL



art 1

2º Tabelionato de Notas, Tabelionato de
Protesto de Títulos, Registro de Títulos e
Documentos, Registro Civil de Pessoas
Jurídicas.

TEYAGO R. GAMA
Advogado - OAB/GO 114240

Reformulado em 05/06/2013

Reforma Estatutária em 20/06/2016

SINDICATO RURAL DE QUIRINÓPOLIS

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I.....	2
DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO, DO TEMPO DE DURAÇÃO, DA BASE TERRITORIAL, DA SEDE, DO FORO	2
CAPÍTULO II.....	2
DOS OBJETIVOS, DAS PRERROGATIVAS, DOS DEVERES DO SINDICATO	2
CAPÍTULO III.....	5
DA FILIAÇÃO.....	5
CAPÍTULO IV.....	5
DOS DIREITOS E DEVERES DO FILIADO	5
CAPÍTULO V	6
DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO	6
SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS	6
SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL	6
SEÇÃO III - DA DIRETORIA.....	8
SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL	13
SEÇÃO V - DOS DELEGADOS REPRESENTANTES.....	13
CAPÍTULO VI.....	14
DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO	14
SEÇÃO I - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS FILIADOS	14
SEÇÃO II - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DO SINDICATO	15
CAPÍTULO VII.....	16
DAS RENDAS, DO PATRIMÔNIO E DO CUSTEIO	16
CAPÍTULO VIII.....	17
DO PROCESSO ELEITORAL	17
SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES.....	17
SEÇÃO II - DOS ATOS PREPARATÓRIOS	17
SEÇÃO III - DAS IMPUGNAÇÕES.....	19
SEÇÃO IV - DO VOTO SECRETO	20
SEÇÃO V - DA CÉDULA ÚNICA	20
SEÇÃO VI - DAS INELEGIBILIDADES.....	21
SEÇÃO VII - DO ELEITOR.....	21
SEÇÃO VIII - DA MESA COLETORA	22
SEÇÃO IX - DA VOTAÇÃO.....	23
SEÇÃO X - DO QUORUM PARA ELEIÇÃO	24
SEÇÃO XI - DA APURAÇÃO	24
SEÇÃO XII - DA NULIDADE	26
SEÇÃO XIII - DOS RECURSOS.....	26
SEÇÃO XIV - DA POSSE DOS ELEITOS.....	27
SEÇÃO XV - DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	27
CAPÍTULO IX.....	28
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
CAPÍTULO X.....	29
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	29

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO, DO TEMPO DE DURAÇÃO, DA BASE TERRITORIAL, DA SEDE, DO FORO

Art. 1º – O SINDICATO RURAL DE QUIRINÓPOLIS, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Quirinópolis e base territorial no município de Quirinópolis no Estado de Goiás, e constituída para fins de coordenação, proteção e representação legal de sua categoria econômica do plano da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA, com o intuito de colaboração com os poderes Públicos e demais associações, tudo no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

§ 1º - O Sindicato Rural de Quirinópolis - GO, CNPJ nº 02.617.256/0001-78, é reconhecido como pessoa jurídica (entidade sindical), com registro de seu primeiro Estatuto, no Ministério do Trabalho em 06/06/1969, sob nº 114.185/69, livro 58, folha 57.

§ 2º - Neste Estatuto as expressões Sindicato Rural ou simplesmente Sindicato, equivalem a Sindicato Rural de Quirinópolis (SRQ).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, DAS PRERROGATIVAS, DOS DEVERES DO SINDICATO

Art. 2º - O Sindicato Rural tem por objetivos o estudo, a coordenação, a defesa, o fortalecimento, a promoção de desenvolvimento, proteção e a busca de soluções de questões inerentes aos interesses econômicos, sociais e ambientais da categoria que a constitui em benefício da sociedade e da comunidade, cabendo-lhe em espécie:

I – promover e incentivar a realização de congressos, seminários, palestras, grupos de estudos, conferências, exposições, debates e demais eventos, para defesa, instrução, divulgação e promoção dos assuntos relevantes e de interesse da sociedade;

II – coordenar e fortalecer a ação sindical, pautando-a de acordo com os princípios constitucionais, para consecução das finalidades do sistema sindical rural;

III – organizar e manter os serviços que possam ser úteis aos filiados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria;

IV - contribuir com a divulgação dos conhecimentos técnicos e científicos que visem à prosperidade, e o aperfeiçoamento da gestão, dos métodos de trabalho e de comercialização do setor rural.

V – propugnar pela defesa do meio ambiente, desenvolvendo e apoiando ações de proteção e educação ambiental, visando à conservação, recuperação e utilização sustentável dos recursos naturais;



VI- promover o aperfeiçoamento das relações do trabalho e, buscar por meios conciliatórios, a solução dos dissídios ou litígios concernente às atividades compreendidas em seu âmbito de representação.

VII – promover a imagem institucional do sistema FAEG, à comunicação, divulgação das ações e serviços oferecidos pelo sistema e a difusão das contribuições da classe produtora para o desenvolvimento econômico e social;

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

I- representar, perante os poderes públicos e seus agentes, a iniciativa privada, assim como na órbita particular e defender os interesses da categoria representada e dos seus filiados em questões judiciais e administrativas;

II- firmar acordos e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstas em lei;

III- exercer o direito de substituto processual;

IV- inscrever-se no Cadastro de Contribuintes da União, do Estado e do Município, para fins de exercer atividade comercial em benefício direto de seus filiados e, ou para fomentar receita para custear seu funcionamento;

V- colaborar com os poderes públicos e com a iniciativa privada, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados com a categoria econômica das atividades rurais;

VI- encaminhar sugestões ou reivindicações ao Executivo e Legislativo, no processo de criação ou modificação de leis de interesse da classe;

VII- exercer, como pessoa jurídica, todos os direitos que lhe forem permitidos ou não proibidos em lei;

VIII- firmar convênios e/ou contratos com os poderes públicos e com a iniciativa privada visando realização de interesses comuns e receber dessas fontes, numerários em contrapartida;

IX- propor qualquer tipo de ação que vise resguardar os interesses da categoria, inclusive Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei, Ato Normativo Estadual ou Municipal em face da Constituição do Estado, Mandado de Segurança Coletivo, Ação Civil Pública e denunciar irregularidade ou ilegalidade às autoridades competentes;

X- colaborar com as entidades congêneres no sentido de obter a paz social e o progresso econômico do país;

XI- adotar medidas que permitam a completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural;

XII- receber dos órgãos públicos as informações de seu interesse;

XIII- a indicação para a FAEG nomear e destituir os leiloeiros rurais, bem como a fiscalização das suas atividades, em conformidade com Lei que regula a matéria;

XIV- exigir dos leiloeiros rurais o pagamento devido, correlato às suas atividades;

ILNELIO MARTINS DE MEDEIROS
OAB/GO 38.442



XV- a gestão financeira de suas receitas e despesas, vinculadas a uma previsão orçamentária anual.

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

I- a manutenção de serviços de orientação, informação e apoio aos filiados, concernentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras relativas às suas condições de empregadores e proprietários rurais;

II- o cumprimento dos objetivos enunciados no artigo 2º deste Estatuto;

III- manter a unicidade sindical e respeitar o sistema confederativo em vigor, acatando as orientações e deliberações das entidades superiores (FAEG e CNA);

IV- adotar programas de ação que visem o estudo, a difusão, a dinamização, a sustentação econômica, e o fortalecimento da organização sindical no meio rural;

V- participar das negociações e dos dissídios coletivos de trabalho, promovendo sempre que possível, a solução por meios conciliatórios;

VI- empenhar-se, sempre que necessário, na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

VII- anualmente, elaborar sua previsão orçamentária para o exercício seguinte;

VIII- manter rigorosamente em dia a sua contabilidade, submetendo à aprovação da Assembleia Geral, dos balanços financeiros e patrimonial, conforme Inciso "I", do Art. 12;

IX- remeter anualmente à FAEG, dentro do prazo devido:

a) - cópia do seu balanço financeiro e patrimonial, respectivo às contas do exercício imediatamente anterior, elaborado por contabilista legalmente habilitado, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e de cópia da ata de sua aprovação em Assembleia Geral;

b) - cópia da previsão orçamentária para o exercício seguinte, bem como as alterações no orçamento em vigência, acompanhados das atas de sua aprovação em Assembleia Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

X- enviar à FAEG, dentro do prazo devido, às seguintes cópias do processo eleitoral:

- a) Edital de Convocação;
- b) Ata de Registro de Chapa;
- c) Relação de Votantes;
- d) Folha de Votação;
- e) Composição da(s) Chapa(s) Registrada(s);
- f) Documentos de Identificação dos Candidatos;
- g) Comprovantes de que os Candidatos são Empregadores Rurais, na base Territorial do Sindicato e estão adimplentes com a Contribuição Sindical Rural;
- h) Cópia da Ata da Eleição e Posse da Diretoria.

Página 4/29
ILNELO MARTINS DE MEDEIROS
OAB/GO 38.442

- XI- comunicar à FAEG, as alterações que venham ocorrer em seu Estatuto e no seu quadro diretivo.
- XII- dotar a sua sede de condições adequadas de funcionamento e assistência aos seus filiados;

CAPÍTULO III **DA FILIAÇÃO**

Art. 5º - Poderão filiar-se ao Sindicato Rural as pessoas físicas ou jurídicas integrantes da categoria econômica e base territorial descritas no art. 1º deste Estatuto, através de requerimento que contenha os dados da sua qualificação, dirigido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria para aprovação, devendo o mesmo achar-se instruído de comprovante hábil do exercício da atividade rural, seja como proprietário, arrendatário, parceiro ou alguma condição de empregador rural.

§1º - No caso de pessoa jurídica, juntar-se-á cópia do Contrato Social ou Estatuto e a indicação da pessoa física que a representará perante o Sindicato.

§2º - Não havendo Sindicato Rural no município contíguo ao da base territorial descrita no art. 1º, conceder-se-á filiação aos interessados.

Art. 6º - Deferido o pedido de filiação o novo filiado será inscrito em Ficha ou Livro destinado a esse registro, expedindo-se-lhe a carteira de filiado do Sindicato.

Art. 7º - No caso de indeferimento da filiação, o interessado poderá recorrer, "ex-offício", da decisão da Diretoria, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV **DOS DIREITOS E DEVERES DO FILIADO**

Art. 8º - Constituem direitos do filiado:

- I- participar das Assembleias Gerais, propor, discutir e votar os assuntos da pauta de convocação;
- II- submeter ao exame da Diretoria e da Assembleia Geral, questões de interesse da classe produtora rural e sugerir soluções para os pleitos;
- III- usufruir dos privilégios da filiação;
- IV- votar e ser votado nas eleições do Sindicato, com observância do que preceitua o art. 65 deste Estatuto e seus incisos.

Art. 9º - Constituem deveres do filiado:

- I- cumprir fielmente este Estatuto, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II- pagar as contribuições sociais regularmente fixadas pela Assembleia Geral e a Contribuição Sindical Rural nos termos da legislação vigente;

Silvânia

[Assinatura]

- III- contribuir para o alcance dos objetivos sociais e econômicos da categoria;
- IV- zelar pelo bom nome e prestígio do Sindicato e do Sistema Sindical Rural;
- V- comparecer às Assembleias Gerais.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÃO I - DOS ORGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 10 - O Sindicato Rural compreende os seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

SECÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral, constituída da reunião dos filiados do Sindicato, em local, dia e hora previamente designados, é suprema nas suas decisões, submissa apenas às Leis internas do País e deste Estatuto.

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I- ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre:
 - a) - o relatório anual das atividades da Diretoria, relativo ao exercício anterior;
 - b) - prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, respectiva ao ano anterior;
 - c) - orçamento das receitas e despesas e aplicação de capital para o ano seguinte;
 - d) - outros assuntos de interesse da entidade e da classe.
- II- extraordinariamente, a qualquer tempo, para decidir sobre os assuntos da sua convocação, exceto os de competência da Assembleia Ordinária.

Art. 13 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, sendo esta por meio de Edital a ser afixado na sede do Sindicato e nos locais de maior frequência dos filiados (Ex: Fórum, Prefeitura, Bancos, Delegacias, Agência Estadual, Igrejas, Cooperativas, etc.), facultada, depois de afixado o Edital, a sua divulgação por outros meios possíveis.

Silvânia

[Assinatura]

Página: 6/29
ILNELIO MARTINS DE MEDEIROS
OAB/GO 38.442

Parágrafo único - Para o fim que se destinar, havendo recusa do Presidente, devidamente comprovada, a convocação poderá ser feita por Edital subscrito por 10 (dez) filiados em pleno gozo de seus direitos, cabendo a um deles presidir a Assembleia se nenhum membro da Diretoria presente o quiser.

Art. 14 - O quorum para a realização das Assembleias será:

a) - em primeira convocação - com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do número de filiados em dias com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos sociais aferidos na data da convocação;

b) - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora designada para a primeira convocação, com o número dos filiados que se fizerem presentes, nas mesmas condições previstas na alínea "a" deste artigo.

§ 1º - As deliberações em plenário serão tomadas pela maioria simples, salvo exceção prevista no art. 15º deste Estatuto.

§ 2º - Em caso de empate nas votações, o Presidente dará o voto de "minerva" (voto de desempate).

Art. 15 - Os assuntos objeto de Assembleia Geral Extraordinária que tratar de reforma ou alteração do Estatuto e de dissolução do Sindicato requer para sua aprovação, deliberação favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados presentes, em dias com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos sociais, aferidos na data da convocação.

Parágrafo único - As questões relativas à dissolução do Sindicato, serão apreciadas em Assembleia Geral com o quórum mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) dos filiados quites com a Tesouraria, prevalecendo a decisão tomada pelo número mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Art. 16 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações sobre:

- I- eleições gerais;
- II- o julgamento das penalidades impostas pela Diretoria ou pela própria Assembleia Geral;
- III- dissolução do Sindicato, incluindo, após o pagamento das dívidas legitimamente constituídas, o seu patrimônio remanescente, ficará a disposição da Assembleia Geral para sua final destinação.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I- eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes do Sindicato junto a FAEG e seus respectivos suplentes;
- II- reformar ou alterar o Estatuto Social;
- III- deliberar sobre alienação e aquisição de bens móveis ou imóveis de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos;
- IV- examinar e votar a proposta orçamentária do Sindicato;

Silvânia

Página.: 7/29
Ilneilo Martins de Medeiros
ILNEILO MARTINS DE MEDEIROS
OAB/GO 38.442

- V- tomar e julgar as contas de cada exercício, apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- VI- apreciar o relatório das atividades de cada exercício, apresentado pela Diretoria;
- VII- fixar o valor e as parcelas da contribuição anual dos filiados;
- VIII- delegar poderes ao Conselho de Representantes da CNA e/ou FAEG para deliberar sobre a Contribuição Sindical e Confederativa Rural, quanto ao seu lançamento, fixação de valores e modo de arrecadação;
- IX- deliberar sobre a exclusão, eliminação e reintegração de filiados do seu quadro social, inclusive os recursos "ex-offício" à Diretoria;
- X- referendar ou rejeitar a imposição de penalidades impostas aos seus filiados, ainda que membros do quadro diretivo;
- XI- suspender ou cassar o mandato de membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, nos casos de infração a Legislação, Normas Sistêmicas ou ao Estatuto Social.
- XII- designar Junta Administrativa composta de 03 (três) membros, investidos nos poderes de Presidente, Diretor Institucional, Diretor Financeiro e 03 (três) Conselheiros Fiscais, por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de vacância por suspensão, cassação, renúncia, abandono coletivo da Diretoria, anulação de eleição e, ou término de mandato por impossibilidade de convocação em tempo hábil de novas eleições, com a finalidade de administrar o Sindicato Rural e promover as eleições;
- XIII- deliberar sobre a dissolução do Sindicato, como preceitua o Estatuto;
- XIV- conceder e fixar pró-labore e/ou verba de representação ao Presidente, para o exercício em curso, com estabelecimento, se necessário, do prazo de vigência, quando o beneficiado, em face do tempo total ou parcial, que dedicar exclusivamente à entidade, assim justificar a medida, a julgamento da Assembleia Geral, e a disponibilidade da receita orçamentária comportar.
- XV- resolver os casos omissos na Legislação, Normas Sistêmicas e neste Estatuto Social.

Art. 18 - As atas das reuniões das Assembleias Gerais serão registradas em livro próprio, folhas soltas e ou meio eletrônico.

Parágrafo único - Em cada Assembleia proceder-se-á a leitura e aprovação da respectiva ata, com os anexos que tiver, subscrevendo-a os membros da Diretoria, Coordenador do Conselho Fiscal e no mínimo 3 (três) filiados presentes, indicados pela Assembleia, bem como os demais membros do plenário que o quiserem.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 19 - A Diretoria do Sindicato, órgão de direção geral, compõe-se dos seguintes membros.

a) - Presidente;

Silvânia

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

- b) - 1º. Vice Presidente;
- c) - 2º. Vice Presidente;
- d) - Diretor Institucional;
- e) - Diretor Financeiro;
- f) - 1º Suplente;
- g) - 2º Suplente;
- h) - 3º Suplente;
- i) - 4º Suplente;

Parágrafo único - Os suplentes, observando-se a ordem de menção na chapa eleita, serão chamados a substituir os titulares da Diretoria, nas situações que este Estatuto designar.

Art. 20 - A Diretoria é eleita para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - É necessária a renovação de no mínimo 1/3 dos membros titulares da Diretoria.

§ 2º - A aceitação dos cargos de: Presidente importará na obrigação de fixar residência em município da base territorial do Sindicato durante o exercício do mandato;

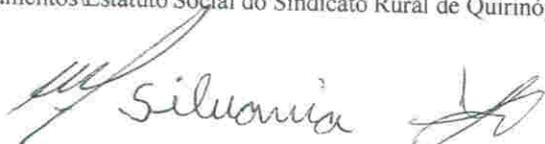
§ 3º - É facultado até uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 21 - Em caso de vacância, falta ou impedimento do titular da Diretoria, proceder-se-á à sua substituição da seguinte forma:

- I- o Presidente pelo Vice-Presidente;
- II- o 1º. Vice Presidente pelo 2º. Vice Presidente;
- III- o 2º. Vice Presidente pelo Diretor Institucional
- IV- o Diretor Institucional pelo Diretor Financeiro e este pelos Suplentes.

Art. 22 - Compete à Diretoria, coletivamente:

- I- Coordenar e supervisionar as atividades da Entidade, estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos, criar regulamentos, normas gerais e critérios para contratação de pessoal;
- II- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações emanadas da Assembleia Geral;
- III- apreciar as Atas emanadas do Conselho Fiscal;
- IV- promover e coordenar as ações da categoria, estabelecer metas e diretrizes objetivando incentivar o intercâmbio de seus membros;
- V- deliberar sobre a filiação e desfiliação de membros do Sindicato;
- VI- aplicar aos filiados as penalidades previstas no art. 36º deste Estatuto, "ad-referendum" da Assembleia Geral;
- VII- aprovar termos de Contratos e Convênios do Sindicato com outras instituições;






Página.: 9/29
ILNELIO MARTINS DE MEDEIROS
OAB/GO 38.442

VIII- deliberar em situação de emergência "ad-referendum" da Assembleia Geral, sobre matéria ou providência de competência desta, que não possa, sem grave dano, aguardar sua convocação;

IX- submeter à aprovação da Assembleia Geral, para o exercício seguinte, o orçamento anual de receitas e despesas e de aplicação de capital, bem como os pedidos de créditos adicionais que se fizerem necessários, organizados por contabilista habilitado;

X- submeter à aprovação da Assembleia Geral, a Prestação de Contas de cada exercício, acompanhada do Relatório Anual de Atividades e do Parecer do Conselho Fiscal, até o mês de junho do ano subsequente;

XI- acatar o pedido de licença de seus membros para fins de desincompatibilização, com vista à concorrência de cargo publico eletivo, cargos comissionados e compreendendo ainda os de secretariados, sempre que a lei eleitoral exigir, o presente Estatuto e ou por outros motivos devidamente justificados;

XII- fixar os limites de caixa que poderão permanecer sob a responsabilidade da tesouraria;

XIII- propor à Assembleia Geral, a alienação de bens móveis e imóveis, e baixa de bens inservíveis ou desnecessários aos serviços do Sindicato com observância ao inciso XIV deste Art;

XIV- deliberar sobre alienação e aquisição de bens móveis e imóveis obedecido o disposto no Art. 17, III;

XV- criar Comissões Técnicas Permanentes e Comissões Executivas, definindo em relação a ambas o número de composição, área de ação, poderes e finalidades;

XVI- criar cargos e salários; arbitrar diárias e ajuda de custo, dentro da dotação orçamentária;

XVII- aprovar planos de ação para o Sindicato;

XVIII- decidir sobre atuação em parceria com o poder público, autarquias e sociedades de economia mista, bem como junto a iniciativa privada, com vistas a atividades que envolvam interesses da categoria.

XIX- exercer quaisquer outros poderes não reservados especificamente à Assembleia Geral ou a outro colegiado.

XVI- conceder títulos honoríficos de Presidente de Honra e Presidente Emérito, a quem julgar digno da comenda;

Parágrafo Único – Deverá o membro da Diretoria no prazo legal, descompatibilizar-se do cargo com vista à concorrência de cargo publico eletivo, e/ou até 05 (cinco) dias antes de sua investidura no cargo público a que se refere o art. 22, XI, deste Estatuto.

Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no período máximo de 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros efetivos.

Silviana

[Assinatura]

Página: 10/29
ILNEIO MARTINS DE MEDEIROS
OAB/GO 38.442

§ 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de 03 (três), de seus membros titulares.

§ 2º - Nenhum membro da diretoria poderá se ausentar de suas funções por prazo superior a 7 (sete) dias, exceto em período de férias ou motivo de saúde.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I- representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores ou prepostos;
- II- administrar e supervisionar os serviços da Entidade;
- III- representar o Sindicato nas Assembleias Gerais e no Conselho de Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás, cabendo-lhe as obrigações e direitos previstos nos artigos 34 e 35 deste Estatuto.
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, orientar os debates, decidir as questões de ordem, tomar os votos e proclamar os resultados;
- V- Reservar para si o voto de minerva nas deliberações da Diretoria e/ou da Assembleia Geral;
- VI- designar relatores, comissões e grupos de trabalhos para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
- VII- determinar diligências dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade, no preparo, exame e instrução dos processos;
- VIII- assinar a correspondência oficial da Entidade, bem como memoriais e representações em nome da classe;
- IX- rubricar os livros da entidade ou atribuir tal encargo ao Vice-Presidente;
- X- assinar, conjuntamente com o 1º. Vice-Presidente e/ou Diretor Financeiro, cheques e documentos necessários à abertura e movimentação de contas bancárias;
- XI- autorizar, conjuntamente com o 1º. Vice-Presidente e/ou Diretor Financeiro, as despesas variáveis previstas no orçamento ou autorizadas pela Diretoria;
- XII- admitir, promover, comissionar e demitir empregados da entidade e designar os titulares dos cargos ou funções de chefia, conforme deliberação da Diretoria;
- XIII- contratar os serviços de natureza especializada, fazendo observar os limites orçamentários e da concorrência;
- XIV- aplicar ao quadro de empregados as penalidades previstas em lei;
- XV- zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;

XVI- elaborar e submeter à Diretoria, para encaminhamento à Assembleia Geral, o Relatório Anual das Atividades, acompanhado do Balanço Geral de Prestação de Contas do exercício findo e a Proposta Orçamentaria para o exercício seguinte;

XVII- prestar contas anualmente, e/ou, quando solicitado, de sua gestão financeira, levantando para este fim, por meio de contabilista habilitado, os balanços de "Receita e Despesa" e "Patrimonial" além da escrituração dos livros, Diário, Caixa, e outros exigidos pelas normas contábeis vigentes, os quais além da sua assinatura, levarão a do Vice-Presidente Financeiro;

XVIII- presidir o processo eleitoral do Sindicato.

Parágrafo Único - É vedado ao Presidente, ao 1º. Vice-Presidente e ao Diretor Financeiro em nome da instituição, realizar despesas ou contrair obrigações não autorizadas pela Diretoria e ou pela Assembleia Geral; inclusive vedação esta que remete a emissão de cheque(s) pré-datado(s) e/ou pós-datado(s), títulos, prestar aval ou fiança, ou de qualquer forma figurar como fiel garantidor de qualquer operação.

Art. 25 - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais e auxiliá-lo, quando exigido ou delegado, no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos legais, bem como, auxiliar o Presidente, quando exigido ou delegado, no desempenho de suas atribuições; exceto os casos previstos nos incisos X e XI do art. 24.

Art. 26 - Compete ao Diretor Institucional, além de outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente:

- I- secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria e lavrar ou coordenar a lavratura das respectivas atas;
- II- desempenhar missões de representação da Entidade que lhe forem delegadas;
- III- elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o a apreciação do Presidente;
- IV- diligenciar o que for necessário à realização das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V- elaborar a ordem do dia das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria e submeter a apreciação do Presidente;
- VI- diligenciar para a boa guarda do arquivo e da memória da Entidade;
- VII- eventualmente, exercer a Presidência, nas faltas transitórias do titular, do 1º e do 2º Vice-Presidente.

Art. 27 - Compete ao Diretor Financeiro a direção, a supervisão e a fiscalização das atividades financeiras e o controle patrimonial, mantendo sob sua responsabilidade os valores do Sindicato, cabendo-lhe ainda:

- I- assinar cheques e instrumentos de abertura e movimentação de conta bancária, conjuntamente com o Presidente, e demais documentos financeiros da Entidade;






Página: 12/29
ILNELIO MARTINS DE MEDEIROS
OAB/GO 38.442



- II- quando solicitado, apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, balancetes de verificação relativos à situação econômico-financeira da Entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas e determinar ainda a elaboração do balanço anual;
- III- coordenar a elaboração do Orçamento Anual e das Retificações Orçamentárias;
- IV- recolher em estabelecimento bancário os saldos de Caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- V- Identificar e promover ações necessárias ao desenvolvimento financeiro do Sindicato.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo entendimento do negócio, por emitir opiniões, por ditar recomendações, pela elaboração de pareceres, pela fiscalização das contas e atos da administração, assim como pelo recebimento de denúncias.

Art. 29 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, para mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único – Na primeira reunião o Conselho Fiscal eleito escolherá entre seus membros o Coordenador e o Secretário.

Art. 30 - Incumbe ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- I- balancetes mensais da entidade e outras prestações de contas de eventos patrocinados pelo Sindicato;
- II- relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
- III- orçamento das receitas e despesas de cada exercício e suas eventuais retificações;
- IV- aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- V- assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse do Sindicato.

Art.31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Coordenador ou pela maioria de seus próprios membros.

SEÇÃO V - DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 32 - Os Delegados Representantes, em número de 02 (dois), serão eleitos juntamente com os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com mandato de 04 (quatro) anos, devendo ser exercido cumulativamente com os cargos da Diretoria.


Silvania





Art. 33 - O Presidente representará o Sindicato nas reuniões do Conselho de Representantes e nas Assembleias da FAEG, com os direitos mencionados no artigo 34, e será substituído em sua falta ou impedimento pelo Delegado Representante figurado em primeiro lugar na chapa eleita e, na sua falta e impedimento o segundo Delegado.

Art. 34 - São direitos do Delegado Representante:

- I- votar e ser votado nas eleições da FAEG;
- II- representar o Sindicato nas reuniões do Conselho de Representantes da FAEG, participar da discussão e votação dos assuntos em pauta e
- III- propor medidas convenientes aos interesses da categoria.

Art. 35 - São deveres do Delegado Representante:

- I- desempenhar com esmero o seu cargo;
- II- comparecer às reuniões plenárias da FAEG quando for convocado e
- III- desincumbir-se das tarefas que lhes forem atribuídas;

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS FILIADOS

Art. 36 - Os filiados estão sujeitos, por infração estatutária ou abuso de suas prerrogativas, às penas de:

Parágrafo Único: Quando deixar de quitar 2(duas) anuidades da contribuição sindical, será excluído do quadro de filiados.

- I- advertência;
- II- suspensão temporária de direitos (art. 8º, I a IV);
- III- exclusão do quadro social;

Art. 37 - A pena de advertência será aplicada nos casos de violações éticas ou estatutárias, de natureza leves não previstas no art. 9º, incisos I, II e IV.

Parágrafo Único: As violações éticas poderão ser definidas objetivamente em um Código de Conduta que deverá ser submetido a referendo da Assembleia Geral.

Art. 38 - A pena de suspensão de direitos será aplicada nos casos em que o filiado:

- I- deixar de cumprir os deveres estatutários previstos no art. 9º, incisos I, II e IV;
- II- estiver inadimplente com suas obrigações junto ao Sindicato, sem que tenha justificado por escrito os motivos que ensejou o atraso;

Silvânia

Página.: 14/29
Ilneio Martins de Medeiros
ILNEIO MARTINS DE MEDEIROS
OAB/GO 38.442



Parágrafo único - A penalidade prevista no inciso II deste artigo, poderá ser revista, a juízo da Diretoria, mediante liquidação do débito do exercício em curso.

Art. 39 - A pena de eliminação só é aplicável nos casos de maior repercussão, abraçados por alguma das situações assinaladas no do art. 37 e/ou considerando:

- I- as condições danosas do fato ou do comportamento punível;
- II- a irredutibilidade da postura do infrator;
- III- a reincidência (já ter sido apenado);

Art. 40 - A exclusão será automática quando o filiado deixar de exercer a atividade econômica rural que o permitiu o ingresso no Sindicato ou deixar de atender as demais condições de ingresso e permanência.

Parágrafo único - A desfiliação voluntária só poderá ser requerida mediante comprovação de adimplência com as obrigações econômicas e financeiras para com o Sindicato.

Art. 41 - Qualquer das penalidades previstas neste capítulo somente será aplicada mediante instauração do processo disciplinar que conterà:

- I- ato inicial baixado pelo Presidente do Sindicato, instaurando o processo disciplinar, contendo a descrição do fato ou comportamento punível, acompanhado dos documentos probatórios ou menção das fontes de informações;
- II- produção das provas que forem determinadas ou requeridas;
- III- defesa final do infrator, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação;
- IV- decisão da Diretoria com base no parágrafo único do art. 23.

§ 1º - As notificações para cumprimento dos atos de defesa serão efetivadas pelos correios, correndo os prazos a partir da data da juntada do comprovante do recebimento do "AR" aos autos do processo disciplinar.

§ 2º - O dia do começo da contagem dos prazos será sempre o dia seguinte à data da juntada do AR ao processo.

§ 3º - Nenhum prazo iniciará a sua contagem no sábado, domingo ou feriado nacional, estadual ou municipal, ficando, nesses casos, o seu início prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 42 - Decidindo a Diretoria pela improcedência do recurso interposto, terá os efeitos da punição devida, efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral que o apreciará em grau definitivo.

SECÃO II - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DO SINDICATO



Art. 43 - Perderá o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou de Delegados Representantes que:

- I- deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas sem justificativa convincente, cuja vaga será automaticamente preenchida pelo respectivo suplente;
- II- por má conduta, espírito de discórdia ou por prática de atos contra o patrimônio material ou moral do Sindicato, que venha causar prejuízos irreparáveis à Entidade;
- III- cometer crime infamante, ou ser protagonista de escândalo público que diminua seu conceito social;
- IV- patrocinar causa ou providência contra o interesse fundamental e inequívoco da classe;
- V- for condenado em ação judicial que o torne impossibilitado de exercer suas funções;
- VI- praticar grave violação deste Estatuto.

§ 1º - A perda do mandato será julgada e declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Aquele que perder o mandato estará impedido pelo prazo de 10 (dez) anos de pleitear cargos eletivos no Sindicato.

Art. 44 - O filiado que for eliminado do Quadro Social da Entidade, poderá requerer sua refiliação ao Sindicato somente 5 (cinco) anos depois, desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII **DAS RENDAS, DO PATRIMÔNIO E DO CUSTEIO**

Art. 45 - Constituem rendas e patrimônio do Sindicato:

- I- contribuição sindical e confederativa, arrecadada na forma da legislação vigente;
- II- contribuição social arrecadada na forma deste Estatuto;
- III- rendas oriundas de eventos promovidos pelo Sindicato (Ex: leilões, exposições agropecuárias e de outros realizados pela entidade);
- IV- as rendas de aplicações de numerários no mercado financeiro;
- V- bens e valores adquiridos ou recebidos em dação;
- VI- aluguéis de imóvel e de equipamentos;
- VII- rendas de títulos e depósitos;
- VIII- doações e legados;



- IX- taxas de serviços;
- X- subvenções municipais, estaduais e federal;
- XI- receitas de convênios, patrocínios ou outros contratos de parcerias;
- XII- rendas eventuais.

Parágrafo único - Toda renda será contabilizada mediante menção do documento comprobatório de sua origem, amparada pelo balancete demonstrativo do seu resultado.

Art. 46 - Os filiados do Sindicato não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Art. 47 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados ao crime de peculato, e acarretam a destituição dos administradores responsáveis, sem embargo dos procedimentos civil e criminal cabíveis.

Art. 48 - No caso de dissolução do Sindicato, aprovada nos termos deste Estatuto, os bens e direitos remanescentes, após o pagamento das dívidas e ônus do Sindicato, ficarão a disposição da Assembleia Geral para sua final destinação.

Art. 49 - Nenhuma contribuição financeira será imposta aos filiados além daquelas autorizadas em Lei e neste Estatuto.

Art. 50 - As despesas do Sindicato obedecerão as rubricas de seu plano de contas, as previsões orçamentárias aprovadas pela Assembleia Geral e as instruções vigentes.

Art. 51 - O Sindicato Rural é uma entidade civil sem fins lucrativos e terá seu exercício financeiro correspondente ao ano civil.

CAPÍTULO VIII **DO PROCESSO ELEITORAL**

SECÃO I - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 52 - Compete ao Presidente da Entidade convocar as eleições e aos filiados elegerem os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto à Federação da Agricultura do Estado de Goiás (FAEG), e os respectivos suplentes.

SECÃO II - DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 53 - As eleições que tratam o artigo anterior serão realizadas no mínimo 30 (trinta), dias antecedentes ao término do mandato dos membros no exercício de suas funções.






HELIO MARTINS DE MEDEIROS
OAB/GO 38.442

Art. 54 - As eleições serão convocadas por Edital, divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito e nele deverá constar:

- I. nome e endereço da Entidade;
- II. data, horário e local de sua realização;
- III. prazo para registro de chapa(s) e horário de funcionamento da Secretaria;

Parágrafo Primeiro: O edital de convocação deverá ser afixado na sede do Sindicato e nos locais de maior frequência dos filiados (Ex: Fórum, Prefeitura, Bancos, Delegacias, Agenfa Estadual, Igrejas, Cooperativas, etc.), facultada, depois de afixado o Edital, a sua divulgação por outros meios possíveis.

Parágrafo segundo: Para o fim que se destinar, havendo recusa do Presidente em convocar a eleição, a mesma poderá ser feita por Edital subscrito por 10 (dez) filiados em pleno gozo de seus direitos, cabendo a um deles presidir a Assembleia se nenhum membro da Diretoria presente o quiser.

Art. 55 - O prazo para registro de chapa(s) será até o 15º (décimo quinto) dia que anteceda o pleito.

Parágrafo único - O requerimento do registro de chapa(s) que deverá ser em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos:

- I- Ficha de qualificação pessoal dos candidatos, em 02 (duas) vias, devidamente assinadas;
- II- Fotocópia da Carteira de Identidade;
- III- cadastro de pessoa física - CPF;
- IV- documento que comprove a condição de ingresso e permanência como filiado ao Sindicato;
- V- documento expedido pelo Sindicato Rural, comprovando sua qualidade de filiado, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e sua condição de adimplência da Contribuição Sindical Rural e demais obrigações sociais, devidamente aferidas na data do Edital de Convocação.

Art. 56 - O registro de chapa(s) far-se-á na sede do Sindicato, junto à pessoa designada pelo Presidente, que fornecerá recibo da documentação apresentada, a data e horário do recebimento.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, o Sindicato manterá, durante o período de registro de chapa(s), expediente de 07 (sete) horas diárias, compreendendo o horário normal de funcionamento do Sindicato (das 8h às 11h e das 13h às 17h), devendo permanecer na entidade pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer o correspondente recibo ou notificação de irregularidade da documentação apresentada.

§ 2º - Encerrado o prazo de que trata o art. 55 sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato convocará novas eleições, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas através do mesmo procedimento previsto neste Estatuto.

Art. 57 - Será recusado o registro de chapa(s):

Silvânia

[Assinatura]

Página.: 18/29

ILNEJO MARTINS DE MEDEIROS
OAB/GO 38.442

- I- cujo número de candidatos a cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos Suplentes, for inferior ao previsto neste Estatuto;
- II- que não esteja acompanhada das fichas de qualificação dos candidatos, devidamente preenchidas e assinadas;
- III- que contenha candidato(s) concorrendo em outra chapa já registrada.

§ 1º - Verificada alguma irregularidade na documentação, o signatário do requerimento para o registro da chapa será notificado dentro de 24 (vinte e quatro) horas do protocolo do pedido, para sanar em 24 (vinte e quatro) horas as incorreções.

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha sido sanadas as irregularidades, cancelar-se-á o registro da chapa.

Art. 58 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará:

- I- imediata lavratura de ata, que conterà as ocorrências do processo de registro, menção das chapas registradas pela ordem numérica de inscrição, assinando-a com os membros da Diretoria presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa que comparecer ao ato;
- II- a composição da cédula única, na qual deverão figurar em ordem numérica a(s) chapa(s) registrada(s) com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;
- III- a publicação de Edital da(s) chapa(s) registrada(s), dentro de 03 (três) dias contados do seu registro válido será afixado obrigatoriamente, na sede do Sindicato.

SECÃO III - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 59 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de publicação da(s) chapa(s) registrada(s), por qualquer filiado, candidato ou eleitor.

Parágrafo único - Os fundamentos da impugnação serão dirigidos ao Presidente da Entidade e entregues, contra recibo, na sede do Sindicato.

Art. 60 - Dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o candidato a Presidente, como representante da chapa, será certificado da impugnação e terá outras 24 (vinte e quatro) horas para apresentar contra-razões.

§ 1º - Na mesma peça das contra-razões, na hipótese delas não elidirem o mérito da impugnação, poderá ocorrer defesa alternativa de substituição dos candidatos impugnados.

§ 2º - Dentro de 24 (vinte e quatro) horas da entrega das contra-razões, cujo prazo correrá na secretaria, independente de notificação, poderá ser oferecida impugnação relativa aos candidatos substituídos que, nas mesmas condições terão, seguidamente, prazo de 24 (vinte e quatro) horas para contra-arrazoarem, sem direito à indicação de novos substitutos.

Art. 61 - O processo de impugnação será concluso ao Presidente dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do recebimento das contra-razões.

§ 1º - Findo o prazo de que trata este artigo, o Presidente deverá solicitar parecer da FAEG, sobre a impugnação, e procederá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas ao sorteio de 04 (quatro) integrantes do quadro de filiados, somados a 03 (três) membros da Diretoria, que não sejam candidatos, os quais comporão a Comissão Julgadora.

§ 2º - O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será realizado na presença de representantes da(s) chapa(s) concorrentes.

§ 3º - A Comissão Julgadora reunir-se-á na sede do Sindicato até 02 (dois) dias após sua constituição e designará seu relator.

§ 4º - A Comissão Julgadora apresentará através de seu relator dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de sua instalação, decisão sobre a matéria com base do parecer da FAEG.

§ 5º - A decisão da Comissão deverá ser proferida dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de sua instalação.

§ 6º - Todos os trabalhos da Comissão Julgadora constarão de ata, lavrada em livro próprio por integrante da Comissão ou por funcionário do Sindicato.

§ 7º - Da decisão da Comissão Julgadora será conhecida em grau definitivo, não cabendo, portanto recurso.

Art. 62 - Julgada a impugnação, o Presidente do Sindicato, providenciará a publicação imediata da(s) chapa(s) concorrente(s) apta(s) ao pleito, nos moldes do art. 58, III, deste Estatuto.

SEÇÃO IV - DO VOTO SECRETO

Art. 63 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I- uso da cédula única contendo a(s) chapa(s) registrada(s) ou por meio de urna eletrônica;
- II- isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III- verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV- emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO V - DA CÉDULA ÚNICA

Art. 64 - A votação será por cédula única, contendo a(s) chapa(s) registrada(s), confeccionada em papel branco, de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la ou através de urna eletrônica cedida pela Justiça Eleitoral.

Silvânia

Ilneio Martins de Medeiros
ILNEIO MARTINS DE MEDEIROS
OAB/GO 38.442

§ 1º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do nº 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 2º - As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e os dos Delegados Representantes junto à FAEG (Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Goiás).

SECÃO VI - DAS INELEGIBILIDADES

Art. 65 - Será inelegível o candidato que:

- I- não tiver apreciadas e aprovadas, na Assembleia Geral competente, suas contas de exercícios anteriores e em cargos de administração pública ou sindical;
- II- houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, pública ou sindical, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado;
- III- não estiver, nos últimos 6 (seis) meses, no exercício efetivo de atividade econômica rural;
- IV- tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V- não estiver filiado ao Sindicato Rural pelo menos há 06 (seis) meses;
- VI- for analfabeto;
- VII- for estrangeiro, exceto naturalizado;
- VIII- tenha má conduta comprovada;
- IX- tenha sido eliminado do quadro de filiados da entidade ou destituído de cargo administrativo ou de representação sindical e classista, salvo; nos casos em que tiver sido reabilitado nos moldes do Artigo 44 deste Estatuto;
- X- não tiver quitado sua contribuição sindical, social, confederativa, bem como as demais obrigações para com o Sindicato, até a data da Convocação da Eleição aferida no respectivo Edital;
- XI- não exercer, atividade rural na base territorial do Sindicato;
- XII- esteja em exercício de qualquer cargo publico eletivo, cargos comissionados e compreendendo ainda os de secretariados.

SECÃO VII - DO ELEITOR

Art. 66 - Cada filiado terá direito a um voto nas eleições do Sindicato.

Silvânia

ILNELO MARTINS DE MEDEIROS
OAB/GO 38.442

§ 1º - A lista geral dos filiados será elaborada e afixada na sede do Sindicato junto com o Edital de convocação das eleições, destacando-se de modo claro aqueles que estiverem aptos a votar, devidamente aferidos nos moldes deste Estatuto Social, na data da respectiva Convocação de Eleição.

Art. 67 - Para exercer o direito do voto o filiado deverá:

- I- ter quitado sua contribuição sindical, social e demais débitos vencidos junto ao Sindicato Rural até a data da publicação do Edital de Convocação de eleição, quitação esta necessária ao exercício do direito de voto;
- II- encontrar-se no pleno gozo de seus direitos, em sua plena capacidade civil e de suas prerrogativas estatutárias;
- III- ter sido concedida a sua filiação até 06 (seis) meses antes da data do pleito.

Parágrafo Único - é vedado o voto por procuração.

SECÃO VIII - DA MESA COLETORA

Art. 68 - A Mesa Coletora será constituída de 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 3 (três) suplentes, designados pela Diretoria do Sindicato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do pleito, devendo recair essa designação em pessoas de moral ilibada, não se exigindo que pertençam ao quadro de filiados do Sindicato.

§ 1º - A Mesa Coletora será instalada na sede do Sindicato.

§ 2º - Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos a Presidente, escolhidos sem nenhuma restrição dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 69 - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora:

- I- os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau;
- II- os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 70 - Os mesários substituirão o presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros titulares da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da Mesa Coletora, até 30 (trinta), minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, um suplente.



ILNELIO MARTINS DE MEDEIROS
OAB/GO 38.442

§ 3º - O membro da Mesa Coletora que assumir a presidência poderá nomear, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, observando os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

Art. 71 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário para votar, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

SEÇÃO IX - DA VOTAÇÃO

Art. 72 - No dia e local designado, os membros da Mesa Coletora verificarão, trinta minutos antes do início da votação, se o material eleitoral se encontra em ordem, cabendo ao Presidente da Mesa Coletora diligenciar para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 73 - Na hora fixada no Edital, depois de considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa Coletora declarará iniciados os trabalhos, passando imediatamente ao recebimento dos votos dos eleitores presentes.

Art. 74 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão duração mínima de 6 (seis) horas, observadas as horas de início e encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo único - Os trabalhos de que trata o caput poderão ser encerrados antes do prazo ali previsto, desde que tenham votado todos os filiados aptos a votarem, constantes da lista.

Art. 75 - Ao apresentar-se à sala de votação, o eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da Mesa Coletora e Mesário e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará para que seja depositada na urna colocada diante da Mesa Coletora ou, caso seja utilizada urna eletrônica, receberá autorização para acessá-la, digitar o número da chapa de sua preferência e confirmar o voto na urna eletrônica.

§ 1º - Dobrada a cédula corretamente, antes de depositá-la na urna, o eleitor deverá exibir o lado rubricado à Mesa e aos fiscais, para que se certifiquem, sem a tocar, de sua autenticidade. Não sendo autêntica, será convidado a voltar à cabine e formalizar seu voto na cédula própria, sem o que será impedido de votar.

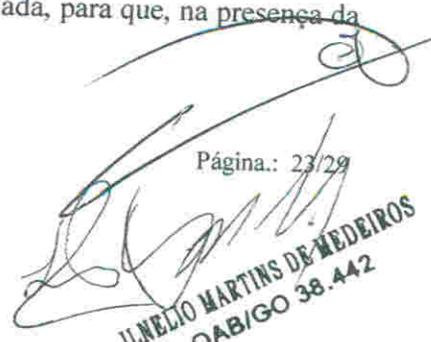
§ 2º - A identificação do eleitor far-se-á através de qualquer documento de identidade com foto ou em caso de votação por meio digital com sua identificação.

Art. 76 - Votará em separado o eleitor, cujo voto for impugnado, ou que mesmo estando apto, esteja omissa da lista de votantes.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I- o Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que, na presença da Mesa, nela coloque a cédula com seu voto e a cole;




Página.: 23/29
ILNELIO MARTINS DE MEDEIROS
OAB/GO 38.442

II- o Presidente da Mesa Coletora anotará no verso da sobrecarta as razões do voto em separado, a colocará na urna perante todos, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

Art. 77 - Na hora determinada para encerramento da votação, havendo ainda no recinto eleitores para votar, serão estes convidados, em voz alta, a entregar ao Presidente da Mesa Coletora o documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo único - Não mais havendo eleitores para votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos e adotados os seguintes procedimentos:

I- lacre da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa Coletora e pelos fiscais presentes;

II- lavratura da ata, devendo nesta constar a data, hora do início e do encerramento dos trabalhos, número de eleitores da folha de votação, total da lista de votantes em condições de votar, número de votos em separado, se houver, número dos que deixaram de votar, relato sucinto dos protestos apresentados pelos eleitores, candidatos, fiscais e demais ocorrências. Da ata constarão as assinaturas do Presidente da Mesa Coletora, dos Mesários e dos Fiscais em havendo.

III- o Presidente da Mesa Coletora fará a entrega de todo material utilizado durante a votação, ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo.

SEÇÃO X - DO QUORUM PARA ELEIÇÃO

Art. 78 - O pleito desenvolver-se-á em um só dia, na data e horário designado, com o "quorum" mínimo de:

- I. por qualquer numero de filiados em condições de votar, para o caso de eleição que contenha chapa única devidamente inscrita;
- II. maioria simples dos filiados que exercerem seu direito a voto, para o caso de eleição que houver duas ou mais chapas devidamente inscrita.

SEÇÃO XI - DA APURAÇÃO

Art. 79 - Encerrada a votação, instalar-se-ão, imediatamente, na sede do Sindicato, os trabalhos da Mesa Apuradora, previamente indicada por ato da Diretoria do Sindicato, com observação dos mesmos critérios estabelecidos para indicação da Mesa Coletora.

Art. 80 - Contadas as cédulas, o presidente da Mesa Apuradora verificará se o número coincide com o número de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração;

silviana

ILNEJO MARTINS DE MEDEIROS
OAB/GO 38.442

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao das assinaturas na Folha de Votação, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número não ultrapasse a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a votação será anulada.

§ 4º - Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a Mesa Apuradora, em cada caso, por sua admissão ou rejeição, devendo ser(em) misturado(s) aos demais, para evitar a identificação, o(s) voto(s) admitido(s) e retirado(s) da(s) sobrecarta(s).

§ 5º - O voto será conferido a todos os integrantes da chapa registrada, ao ser assinalado o quadrículo reservado para sua escolha.

§ 6º - Apresentando a célula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas o voto será anulado.

§ 7º - As cédulas apuradas ficarão sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem dos votos.

Art. 81 - Havendo protesto fundado em contagem errônea de votos, vício de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Art. 82 - Assiste ao eleitor ou ao candidato o direito de formular, perante a Mesa apuradora, qualquer protesto referente a apuração.

§ 1º - Ainda que admitido protesto verbal, deverá este ser ratificado por escrito no decorrer dos trabalhos de apuração, para que seja anexado à ata e venha produzir a eventual eficácia.

§ 2º - Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, protestos apresentados após o encerramento dos trabalhos da Mesa Apuradora.

Art. 83 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos e elaborará, de imediato, a respectiva ata.

§ 1º - Da ata constarão obrigatoriamente:

- I- dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II- local em que funcionou a Mesa Apuradora e os nomes dos respectivos componentes;
- III- resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV- ocorrência ou não de protestos, relatando sucintamente cada um, quando houver;
- V- demais ocorrências relacionadas com a apuração.

silvânia *ST*

[Assinatura]
Página.: 25/29
ILNEJO MARTINS DE MEDEIROS
OAB/GO 38.442

§ 2º - A ata será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora e demais membros desta e fiscais presentes, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de alguma assinatura.

Art. 84 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente mais idoso.

Art. 85 - O Presidente da Entidade fará publicar os resultados das eleições, nos mesmos moldes do art. 58, III.

SECÃO XII - DA NULIDADE

Art. 86 - A eleição será nula quando:

I- realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais, ou encerrada antes da hora determinada;

II- realizada ou apurada perante Mesa Constituída em desacordo com o estabelecido neste Estatuto;

III- preterida qualquer formalidade especial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;

IV- não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 87 - A eleição será anulável quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

Art. 88 - A nulidade não poderá ser invocada por quem deu causa, nem beneficiará ao seu responsável.

Art. 89 - A anulação de algum voto não implicará na anulação das eleições.

Art. 90 - Em caso de anulação, a diretoria deverá convocar a Assembleia Geral para designar Junta Administrativa conforme Inciso "XII", do Art. 17 que deverá tomar posse ao fim do mandato vigente.

SECÃO XIII - DOS RECURSOS

Art. 91 - Poderá ser interposto recursos por qualquer filiado que tenha votado, no prazo de 05 (cinco), dias a contar da proclamação do resultado da eleição.

§ 1º - O recurso de que trata este artigo será dirigido ao Presidente da Entidade, em duas vias, e entregue contra recibo na sede do Sindicato, em horário normal de funcionamento.

§ 2º - Protocolado o recurso, cabe ao Presidente encaminhar a 2ª (segunda) via, dentro de 48 (quarenta e oito) horas à outra parte para, dentro de 03 (três) dias apresentar contra razões.

§ 3º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, o Presidente, dentro de 03 (três) dias instruirá o recurso e o encaminhará a Diretoria, para que profira decisão dentro de 05 (cinco) dias.

Silvânia

[Assinatura]

[Assinatura]

Página.: 26/29
ILNELIO MARTINS DE MEDEIROS
OAB/GO 38.442



§ 4º - Sendo o recurso contra membros da Diretoria fica vedada sua participação no julgamento.

§ 5º - O descumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, acarretará ao Presidente o seu imediato afastamento do cargo, se comprovada sua desídia, má fé ou dolo.

§ 6º - Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, na forma e nos prazos estabelecidos neste Estatuto conforme art. 42.

Art. 92 - Os prazos relativos ao processo eleitoral são contínuos e peremptórios.

SECÃO XIV - DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 93 - A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil após o término do mandato da administração anterior.

Parágrafo único - Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão, o seguinte compromisso: "Prometo, solenemente, respeitar a Constituição da República, as demais leis do País, o Estatuto e o Regimento Interno do Sindicato, a unicidade e o sistema Confederativo Sindical e a defender com todo o vigor os interesses da classe que me elegeu, com integridade e justiça".

Art. 94 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se o seu provimento versar sobre inelegibilidade, e com antecipação, for notificado o Presidente.

Parágrafo único - O provimento do recurso não suspende a posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for o bastante para preencher todos os cargos.

SECÃO XV - DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 95 - Ao Presidente do Sindicato incumbe formalizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autênticas.

Art. 96 - São peças essenciais dos autos do processo eleitoral:

- I- edital de convocação;
- II- cópias dos requerimentos de registro de chapa(s), fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- III- ata de registro de chapa(s);
- IV- relação dos eleitores, lista de votantes, folha de votação e exemplar da cédula única;
- V- expedientes relativos a composição das mesas eleitorais;
- VI- atas dos trabalhos eleitorais;

ILNELIO MARTINS DE MEDEIROS
OAB/GO 38.442



VII- impugnações, recursos, contra-razões e informações do Presidente do Pleito;

VIII- resultado da eleição;

IX- ata de posse dos eleitos.

Parágrafo único - Inexistindo recurso, a Diretoria do Sindicato divulgará o resultado e providenciará a remessa de uma das cópias para ser arquivada na FAEG (Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Goiás).

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 97 - As questões político-partidárias e religiosas são proibidas no seio do Sindicato.

Parágrafo único - São proibidas reuniões, a qualquer título, em sua sede ou dependência, de agremiações ou grupos de índole político-partidária.

Art. 98 - Quanto ao seu funcionamento, o Sindicato atenderá os seguintes critérios:

I - proibição do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da Entidade;

II - proibição a estranhos, pessoas físicas ou jurídicas, de interferência na sua administração ou serviços, excetuando-se o pessoal técnico especializado contratado, no exercício de suas funções;

III - vedação da prática de qualquer atividade econômica, com fins lucrativos, exceto os casos previstos neste Estatuto.

Art. 99 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, seus membros permanecerão nas respectivas funções até que o ato de resignação seja apreciado pela Assembleia Geral, imediatamente convocada, a fim de que se proceda segundo o inciso XII do art. 17 deste Estatuto, sob pena do afastamento intempestivo ser considerado abandono de cargo e deste insurgir as devidas responsabilidades legais.

Art. 100 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá escritórios para melhor atender seus filiados.

Art. 101 - Os empregados do Sindicato serão regidos pela CLT e supletivamente por regulamento e/ou normas gerais estruturados pela Diretoria da Entidade.

Art. 102 - A estruturação dos serviços administrativos e técnicos da Entidade será de competência da Diretoria.

Art. 103 - A diretoria deverá disponibilizar permanentemente este Estatuto a todos os filiados e produtores rurais interessados da base territorial.

Página.: 28/29

MANOEL MARTINS DE MEDEIROS
OAB/GO 38.442



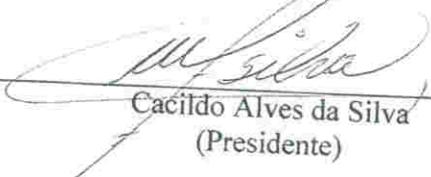
Art. 104 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

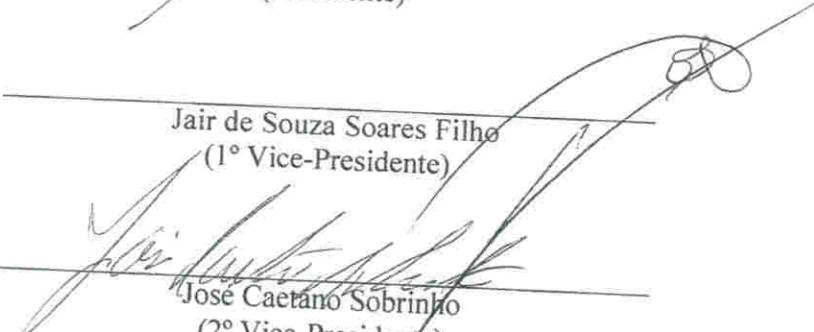
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

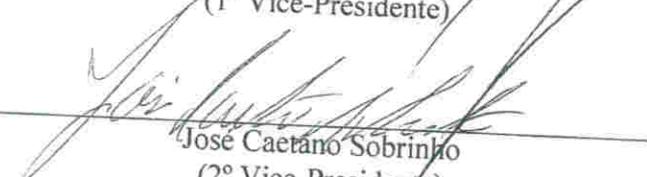
Art. 105 - Aprovado este Estatuto, será o mesmo registrado no órgão definido por lei.

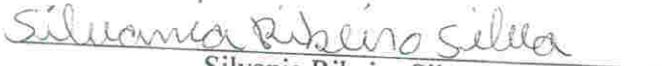
Art. 107- O presente Estatuto, assinado pelos membros da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária, entrará em vigor na data de sua aprovação.

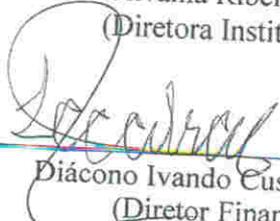
Quirinópolis-GO, 20 de junho de 2016.


Cacildo Alves da Silva
(Presidente)


Jair de Souza Soares Filho
(1º Vice-Presidente)


José Caetano Sobrinho
(2º Vice-Presidente)


Silvania Ribeiro Silva
(Diretora Institucional)


Diácono Ivando Custodio Cabral
(Diretor Financeiro)



2º OFÍCIO - CARTÓRIO GAMA
Av. Rui Barbosa, nº 237 - Centro - CEP 75.860-000
Quirinópolis - GO - Fone: (64) 3651-1120 - gamacarterio@gmail.com
Thyago Rodrigues Gama - Tabelião e Oficial Titular

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A

Apresentado hoje e PROTOCOLIZADO E DIGITALIZADO sob o nº
29.721 no Livro A - 17 às fôs. 180/209 e registrado sob o nº 227.
Dou fé. QUIRINÓPOLIS - GO , 29/07/2016. Emolumentos: R\$
48,16 Fundos 39% (Lei 19191): R\$ 18,77 ISS: R\$2,41Taxa
Judiciária: R\$ 12,64 Total: R\$ 81,97
Selo Digital: 07111503060811134600006

THYAGO RODRIGUES GAMA - Oficial Titular



2º Tabelionato de Notas, Tabelionato de
Protesto de Títulos, Registro de Títulos e
Documentos, Registro Civil de Pessoas
Jurídicas.

THYAGO R. GAMA
Tabelião e Oficial Titular